



PREFEITURA MUNICIPAL
**SÃO JOÃO
DO PIAUÍ**

DECRETO MUNICIPAL N° 96 /2025, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE O RECOLHIMENTO, APREENSÃO E CONTROLE DE ANIMAIS DE GRANDE E MÉDIO PORTE NAS VIAS PÚBLICAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os inúmeros problemas causados pelos animais soltos em vias públicas do nosso Município;

CONSIDERANDO o significativo número de acidentes danosos e fatais nas BR's e vias públicas que servem às zonas urbana e rural deste Município, decorrente do tráfego de animais;

CONSIDERANDO o crescente número de animais soltos ou abandonados nas vias públicas e logradouros públicos do município, bem como os inúmeros transtornos causados;

CONSIDERANDO que a permanência de animais soltos ou abandonados nas vias públicas e logradouros, dificulta a circulação e o tráfego de veículos colocando em risco os pedestres no perímetro urbano do município;

CONSIDERANDO, ainda, a restauração e revitalização das áreas verdes mantidas e gerenciadas pelo Município, como praças, canteiros e jardins;

CONSIDERANDO por fim o que consta do art. 44, da Lei Municipal nº 205/2010 (Código de Postura Municipal) e art. 32, §3º, da Lei Municipal nº 214/2011 (Código Sanitário Municipal), os quais tratam da proibição quanto à criação de espécies de animais sobretudo no perímetro urbano;

DECRETA:

Art. 1º. É proibida a permanência de animais de médio e grande porte soltos nos logradouros públicos ou em locais de livre acesso à população;

I - Considera-se, para fins deste Decreto, como animais de porte:

- Grande: bovinos, equinos e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso;
- Médio: suínos, caprinos e ovinos;

II - Entende-se por permanência, a criação e/ou pastagem dos animais, nas vias públicas e logradouros, excetuando o trânsito de animais no período das 03h00min às 06h00 min, desde que estejam devidamente acompanhados de vaqueiros ou criadores providos da necessária condição pessoal, de sinalização e de outros equipamentos.

GABINETE DO PREFEITO

Praça Honório Santos, s/n Centro - São João do Piauí-PI
CEP: 64.760-000 • CNPJ: 06.553.655/0001-73 • Tel: (89) 3483-2255

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14B1F2FB72CE5E6**

PREFEITURA MUNICIPAL
**SÃO JOÃO
DO PIAUÍ**

Art. 2º. Todo e qualquer animal de médio e grande porte encontrado solto, em desobediência ao art. 1º deste Decreto, será apreendido pela equipe própria da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em veículo apropriado.

§1º. Quando da apreensão será lavrado Termo Circunstaciado, em livro próprio, devendo conter:

- I - Data da apreensão e horário da apreensão;
- II - Local em que o animal foi apreendido;
- III - Nome do responsável pela apreensão, e
- V - Descrição do animal.

§2º. Não sendo possível a perfeita identificação do proprietário do animal, o órgão dará publicidade à apreensão, possibilitando que o processo de retirada seja requerido na forma por quem se identifique como proprietário ou possuidor.

Art. 3º. Os animais apreendidos serão conduzidos pela Equipe Especial de Apreensão para o curral próprio do Município, onde permanecerão por um prazo de no máximo 5 (cinco) dias, podendo o proprietário fazer a retirada do animal do curral mediante pagamento de multas e taxa de manutenção (diária), com incidência sobre cada animal, nos seguintes termos:

§1º. O responsável pelo(s) animal(is) solto(s), além de pagamento da taxa diária especificada neste Decreto, receberá NOTIFICAÇÃO e deverá pagar multa de acordo com os seguintes valores:

- a) Na primeira apreensão, a liberação fica condicionada ao pagamento de multa no valor de 50 (cinquenta) UFM's (Unidade Fiscal do Município) por animal, mais taxa de manutenção no valor de 5 (cinco) UFM's por cada dia que o animal permanecer no curral municipal;
- b) Nas apreensões subsequentes, quando o proprietário estiver inscrito no Cadastro de Reincidência, a liberação fica condicionada ao pagamento de multa no valor de 100 (cem) UFM's (Unidade Fiscal do Município) por animal, mais taxa de manutenção no valor de 10 (dez) UFM's por cada dia que o animal permanecer no curral municipal.

§2º. A multa que trata o art. 3º será recolhida através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) a ser expedido pelo Departamento de Tributação e Arrecadação do Município.

§3º. O animal apreendido só será restituído mediante requerimento do proprietário, o qual deverá estar munido de identidade, CPF e comprovante de residência, bem como da prova de quitação da multa e das taxas de manutenção e reincidência, se for o caso.

Art. 4º. O pleito de restituição será apreciado e decidido no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e, no caso de deferimento, o proprietário receberá Termo de Restituição, após firmar pacto de responsabilidade.

§1º. Dos despachos e decisões exarados nos processos administrativos típicos dessa atividade caberá Recurso ao Secretário Municipal de Meio Ambiente de acordo com a legislação

GABINETE DO PREFEITO

Praça Honório Santos, s/n Centro - São João do Piauí-PI
CEP: 64.760-000 • CNPJ: 06.553.655/0001-73 • Tel: (89) 3483-2255

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14B1F2FB72CE5E6**

administrativa vigente.

§2º. Se concorrer mais de um interessado pela restituição do animal, a condição de proprietário será decidida nos autos do processo administrativo, cabendo, nos mesmos termos do parágrafo anterior, recurso à autoridade superior.

Art. 5º. O(s) animal(is) apreendido(s), quando não reclamado junto órgão especializado, no prazo estabelecido pelo caput, do artigo 3º deste Decreto, ou ainda, tendo sido notificado, não tenha ocorrido o pagamento da multa após reincidencia, terá a seguinte destinação:

I - Abate e distribuição para as escolas da Rede Municipal de Ensino, para compor a merenda escolar, após a devida e necessária vistoria e certificação por parte da equipe de técnicos do Matadouro, inclusive com aposição, se for o caso, do selo do serviço de inspeção municipal-SIM;

II - Leilão

III - Doação

§1º. Só será encaminhado para Leilão o animal apreendido que não servir para consumo humano, a exemplo dos animais de grande porte do gênero equino dentre outros.

§2º. Caso não apareçam interessados nos leilões dos animais confiscados, fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente autorizada a proceder a doações, preferencialmente, a instituições de caridade, associações filantrópicas e ONG's sem fins lucrativos, as quais deverão, para participar deste processo, cadastrar-se com antecedência mínima de 30 (dias) na sede da referida Secretaria.

Art. 6º. O Município de São João do Piauí, não responderá por indenizações, nos casos de:

I - Dano ou óbito do animal apreendido;

II - Eventuais danos materiais ou pessoais, causados pelo animal, durante o ato da apreensão.

Parágrafo único. Os atos danosos cometidos pelos animais são de inteira responsabilidade de seus proprietários, devendo estes ressarcirem aos prejudicados, bem como de pagar as multas estipuladas no Código Tributário e de Postura Municipal.

Art. 7º. Após a restituição do animal, as despesas com o transporte correrão integralmente por conta do proprietário, o qual se responsabilizará pela guarda daquele, conforme Termo de Responsabilidade por ele assinado.

Art. 8º. As hipóteses não previstas neste Decreto serão decididas à luz dos dispositivos e princípios norteadores do Código de Postura Municipal e demais legislações pertinentes.

Art. 9º. O Poder Público deverá dar publicidade nos meios de comunicação em circulação no Município acerca do presente Decreto, bem como conscientização dos proprietários de animais quanto a sua responsabilidade civil e criminal advindos por deixar animais soltos, sem as

GABINETE DO PREFEITO

Praça Honório Santos, s/n Centro - São João do Piauí-PI

CEP: 64.760-000 • CNPJ: 06.553.655/0001-73 • Tel: (89) 3483-2255

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14B1F2FB72CE5E6**

PREFEITURA MUNICIPAL
**SÃO JOÃO
DO PIAUÍ**

devidas cautelas.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, em 07 de
agosto de 2025.

EDNEI MODESTO AMORIM
PREFEITO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

GABINETE DO PREFEITO
Praça Honório Santos, s/n Centro - São João do Piauí-PI
CEP: 64.760-000 • CNPJ: 06.553.655/0001-73 • Tel: (89) 3483-2255